



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 / 2020

“Dispõe sobre o valor do Piso Salarial do Profissional do Magistério Público, e dá outras providências”.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º. O Quadro de Referências Salariais do Magistério Público Municipal e sua Escala de Vencimentos, os quais integram a tabela de referência da Lei Complementar nº 114-C/2019, a original Tabela de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, e suas posteriores alterações, a Tabela de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 170/00, e suas posteriores alterações, passará a vigorar conforme a tabela abaixo descrita, alterando o salário inicial da carreira e ajustando a amplitude entre as referências, conforme artigo 2º, §1º, da Lei Nacional nº 11.738/08 e artigo 22, §1º, da Lei Municipal nº 159/99, sendo que a majoração deste artigo integra e deverá ser computada para efeito da revisão geral anual a ser eventualmente aplicada em 2020:

Cargos	Ref.	Valor H / A R\$	Jornada	Jornada	Jornada
			20 H/A + 5 HTP 25 H Semanais 125 H Mensais	25 H/A + 5 HTP 30 H Semanais 150 H Mensais	40 H/A Semanais 200 H Mensais
PEB I	01	14,43	1.803,75	2.164,50	2.886,24
	02	15,15	1.893,75	2.272,50	3.030,56
	03	15,91	1.988,75	2.386,50	3.182,09
PEB II	04	16,71	2.088,75	2.506,50	3.341,20
Coordenador Pedagógico	05	17,54	2.192,50	2.631,00	3.508,26
	06	18,42	2.302,50	2.763,00	3.683,68
	07	19,34	2.417,50	2.901,00	3.867,87
	08	20,31	2.538,75	3.046,50	4.061,27
	09	21,32	2.655,00	3.198,00	4.264,34
	10	22,39	2.798,75	3.358,50	4.477,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Parágrafo Único. Fica mantida a Escala de Vencimentos do Magistério Público Municipal entre as referências 01 e 10, e revogadas as referências de 11 a 20.

Artigo 2º. A fixação do piso sobre o salário inicial da carreira de que trata esta Lei atende ao disposto na Lei 11.738/08, que fixa o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 03 de fevereiro de 2020.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal